

BOLETIM RH SAÚDE

Edição Junho - 2025



Guarulhos
Secretaria da Saúde



Departamento de Recursos Humanos da Saúde - SS20
2472-5051 - email: rhsaude@guarulhos.sp.gov.br

Declaração Anual de Vínculos 2025

Período: De 01 a 30 de junho de 2025

Quem Precisa declarar?

Todos os profissionais da Saúde, com vínculo municipal, com função regulamentada. Lembramos que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias também precisam declarar vínculo!

Para Acessar o formulário:

<https://intranet.guarulhos.sp.gov.br>

É necessário realizar o *login* (mesmo usuário e senha do Portal do Servidor) e procurar por serviços on-line, Declarações de Vínculos - Secretaria da Saúde.

Somente é possível acessar a Intranet em computadores ligados à rede da prefeitura, ou seja, na unidade de trabalho ou Secretaria da Saúde.

ATENÇÃO!! Preecham com cuidado, observando todas as informações solicitadas, indicando sempre o horário de trabalho nos campos específicos (“quadrados”), evitando assim a necessidade de solicitar o indeferimento das declarações para novo preenchimento.

Surgiu uma dúvida? Procure o Agente de RH da sua unidade ou sua chefia imediata. Ainda, é possível entrar em contato com o RH Saúde, pelos seguintes canais:



2472-5069/5052



acompanhamentofuncss@guarulhos.sp.gov.br



Portal do Servidor / Fale Conosco



Guarulhos
Secretaria da Saúde



CIDADE DE
GUARULHOS



Atenção, Municipalizado! Você sabe como funciona sua complementação salarial?

A Gratificação (complementação) dos servidores municipalizados é regida pela Lei 5.864/2002, que entre outras disposições, disciplina esse acréscimo aos funcionários públicos estaduais e federais que estejam prestando serviços na rede de saúde do Município de Guarulhos.

A forma de pagamento desta complementação está prevista no artigo 2.º da Lei acima, que assim determina:

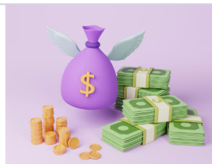
Artigo 2.º - O valor total da Gratificação Variável é limitado à diferença entre os valores percebidos pelos servidores beneficiários junto ao órgão de origem estadual ou deferat, a título de remuneração de seu cargo ou função, e os vencimentos e demais acréscimos financeiros referentes a décimo terceiro salário, férias, abono de férias e, quando couber, os adicionais de insalubridade, noturno e de jornada extraordinária, pagas pela Prefeitura do Município de Guarulhos, aos servidores municipais que exercem funções idênticas ou assemelhadas, nos termos do Anexo único desta Lei.

Em síntese, a complementação é a diferença entre o salário que o servidor recebe no Estado e/ ou Governo Federal valor pago aos ocupantes desse cargo ou cargo equiparado no Município.

Para efeito de pagamento de horas extras, a base de cálculo é feita sobre o valor da complementação recebida pelo Município, consoante dispõe o artigo 5.º da lei supra:

Artigo 5.º Conforme a necessidade de serviço, os adicionais pecuniários referentes às horas extras, insalubridade e trabalho noturno serão calculados nos mesmos moldes aplicados aos servidores municipais que a eles fazem jus, tomando-se como base o valor da Gratificação Variável definido para o cargo ou função equiparada, de modo a preservar a equivalência salarial.

De forma geral, a finalidade da complementação salarial aos municipalizados é garantir que a remuneração total do servidor não seja inferior aos salário base do cargo/emprego ao qual foi equiparado à época da municipalização.



VOCÊ SABE COMO FUNCIONA O EVENTO REDUTOR E COMO ISSO PODE INTERFERIR NO SEU SALÁRIO?

O Evento redutor decorre de uma disposição Constitucional e refere-se aos descontos ou ajustes nos salários de servidores públicos quando estes ultrapassam o limite do subsídio do Chefe do Executivo (Prefeito), conforme previsto na Emenda Constitucional 41 ao artigo 37, inciso XI, disposto abaixo:

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie**, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitando a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);*



Sendo o subsídio mensal atual do Prefeito no importe de R\$ 28.982,80, por exemplo, um servidor que tiver a soma da remuneração de R\$ 30.000,00 incidirá no evento redutor, que descontará dele o valor de R\$ 1.017,20

- Finalidade:

A finalidade do Evento Redutor é limitar os ganhos brutos dos servidores públicos, evitando que ultrapassem o teto do Chefe do Executivo (Prefeito) por força da disposição constitucional;

- Cálculo:

O valor do Evento Redutor é a diferença entre o salário bruto do servidor e o limite do subsídio do Prefeito (R\$ 28.982,80);

- Aplicação:

A aplicação do Evento Redutor ocorre de forma automática na folha de pagamento do servidor que excede o limite;

- Impacto:

Resulta em um desconto no salário do servidor e este valor não é restituído posteriormente.



Após os reajustes salariais e de gratificações, há alteração no valor base para incidir no Evento Redutor.



CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

Você sabe o que é a CIPA e por que ela é tão importante?

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) é formada por colegas servidores e tem um papel fundamental: zelar pela sua saúde e segurança no trabalho!

Seu principal objetivo é prevenir acidentes e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável, seguro e humano para todos.

Quem participa da CIPA?

A comissão é composta por representantes dos trabalhadores (eleitos) e do empregador (nomeados). O mandato é de um ano, com possibilidade de reeleição.

No caso da Prefeitura de Guarulhos, a atuação da CIPA está amparada pela Lei Municipal nº 7.696/2019 e por decretos que orientam as ações de saúde e segurança do servidor.

O que a CIPA faz na prática?

- Realiza inspeções periódicas nos locais de trabalho;
- Identifica situações de risco e orienta os servidores e chefias sobre as melhores práticas;
- Registra, discute e propõe melhorias durante as reuniões mensais;
- Atua de forma ativa em casos de acidentes ou denúncias, convocando reuniões extraordinárias quando necessário.

A presença e participação da CIPA fazem toda a diferença no nosso dia a dia. Com o apoio da comissão, todos ganham: mais segurança, mais saúde e um ambiente de trabalho melhor para todos.

Precisa de ajuda ou quer saber mais?

Procure o(a) cipeiro(a) da sua unidade! Ele(a) está disponível para ouvir sugestões, esclarecer dúvidas e apoiar você em qualquer questão relacionada à saúde e segurança no trabalho. A CIPA está aqui por você e para você!

Valorize, participe, compartilhe!

